



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.106.

Autoriza despesas com conservação de Estradas Municipais e das outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta e eu, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo, autorizado a dispendar até, a importância, de @ \$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) com despesas com conservação de estradas previstas no art. 1º desta lei, fica o crédito especial de igual valor com vigência de 31 de dezembro de 1.967.

Art. 3º - Revogadas as disposições, em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, quem a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocêncio, 16 de dezembro de 1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.